

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº. 96

José Monteiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a realizar os pagamentos correspondentes aos auxílios consignados no orçamento do corrente exercício, a saber:

	Cr\$
1 - Ao Serviços de Caixa Escolar.....	121.800,00
2 - Ao Instituto Nações Unidas.....	3.000,00
3 - À Comissão Municipal de Esportes.....	35.000,00
4 - À Liga Vicentina de Futebol Amador....	5.000,00
5 - Ao Clube de Regatas Tumiarú.....	20.000,00
6 - Ao União Futebol Clube.....	3.000,00
7 - Ao Bom-Sucesso Futebol Clube.....	3.000,00
8 - Ao Beija-Flor Futebol Clube.....	3.000,00
9 - Ao S.P.R. Futebol Clube.....	3.000,00
10 - Ao Itararé Futebol Clube.....	3.000,00
11 - Ao Esporte Clube Beira-Mar.....	3.000,00
12 - Ao São Vicente Praia Clube.....	3.000,00
13 - Ao Comercial Futebol Clube.....	3.000,00
14 - Ao Fênix Atlético Clube.....	3.000,00
15 - Ao Esporte Clube Guamiú.....	3.000,00
16 - Ao Atlântico Clube Vicentino.....	3.000,00
17 - À Biblioteca do Centro Martin Afonso..	3.000,00
18 - À Biblioteca de Esporte Clube Beira Mar	3.000,00
19 - À Irmandade do Hospital São José.....	50.000,00
20 - Ao Pronto Socorro.....	50.000,00
21 - À Caixa Beneficente do Asilo S. Angelo	3.000,00
22 - À Assistência aos Lázaros de Santos...	3.000,00
23 - Para Amparo à Maternidade e Infância..	87.000,00
24 - Ao Orfanato São Gabriel.....	20.000,00
25 - À Associação Creche Anália Franco.....	5.000,00
26 - Ao Asilo de Inválidos de Santos.....	5.000,00
27 - À Soc. Ass. à Infância de São Vicente.	30.000,00
28 - À Soc. São Vicente de Paulo.....	6.000,00
29 - Ao Roupão São José.....	3.000,00
30 - À Casa de Senhor.....	3.000,00
31 - À Assoc. Municipal Recreativa Vicentina:	
I - Para estreitas públicas.....	10.000,00
II - Para aquisição de Instrumental....	20.000,00

Artigo 2º - O auxílio nº 1, destinado à Caixa Escolar Municipal, criado pela Lei nº 50, de 17 de Agosto de 1948, será distribuído pelo Prefeito, enquanto não estiver nomeada a comissão prevista pelo artigo 2º da referida lei.